

São Paulo, 9 de junho de 2025.

Aos Cotistas do **SUNO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO**

Ref.: Proposta da Administradora acerca das matérias a serem submetidas à Assembleia Geral de Cotistas Extraordinária através do procedimento de Consulta Formal, a ser apurada no dia 20 de junho de 2025.

Prezados Senhores,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., sociedade anônima, com sede na cidade e estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 1.355, 5º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 62.285.390/0001-40, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários, conforme Ato Declaratório nº 1.498, de 28 de agosto de 1990 (“Administradora”), na qualidade de administradora do **SUNO FAZENDAS FIAGRO – IMOBILIÁRIO**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.313.475/0001-02 (“Fundo”), vem, por meio desta, apresentar aos Cotistas do Fundo proposta da Administradora referente às matérias descritas na Consulta Formal datada de 9 de junho de 2025 para as matérias da Assembleia Geral de Cotistas a ser realizada de forma não presencial, por meio de coleta de voto a distância, utilizando-se da plataforma CERTDOX, cuja formalização da apuração dos votos e das procurações encaminhadas ocorrerá impreterivelmente **até as 23:59h do dia 20 de junho de 2025**, de forma que a divulgação ocorrerá **até as 18:00 horas do dia 23 de junho de 2025**, quais sejam:

1. Aprovar a autorização para a aquisição e alienação, pela Classe, de certificados de recebíveis imobiliários (“CRI”), certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA”) e debêntures que, cumulativamente ou não: (i) tenham sido originados, estruturados, distribuídos pela, ou cujo devedor seja, a Administradora e/ou a Gestora e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos; ou (ii) tenham a Gestora, a Administradora, ou fundos geridos ou administrados pela Gestora, ou pela Administradora, ou ainda, por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, como contrapartes situações estas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do art. 31 da Resolução da CVM 175, de 23 de dezembro de 2022 (“Resolução CVM 175”). Os CRI, os CRA e as Debêntures mencionados neste item precisam observar os critérios de elegibilidade abaixo, em acréscimo aos demais limites e restrições previstos no Regulamento e na regulamentação aplicável:

- a. pós-fixados, com qualquer indexador permitido pela regulamentação aplicável;
- b. pré-fixado;
- c. *duration* do ativo no mínimo de 30 dias;
- d. nível de concentração máximo de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo por cada CRI e por cada CRA individualmente e até 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido em conjunto;
- e. os ativos deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro, nos termos da regulamentação aplicável, e/ou serem negociados em mercado organizado de valores mobiliários;
- f. limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o emissor

seja ligado ao grupo econômico da Administradora; e

- g. limite máximo de 95% (noventa e cinco por cento) do Patrimônio Líquido do Fundo, caso o emissor seja ligado ao grupo econômico da Gestora.

2. Aprovar a autorização para a aquisição, pela Classe, de cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pela Gestora, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos, sem a necessidade de aprovação específica para cada aquisição a ser realizada, situações estas que caracterizam potencial conflito de interesses, nos termos do art. 31 da Resolução da CVM 175. Para cotas de fundos de investimento geridos e/ou administrados pela Administradora, pela Gestora, e/ou por sociedades de seus respectivos grupos econômicos:

- a. no caso de FII e de FIAGROS geridos pela Gestora, tais fundos não podem ter gestão passiva (ou seja, a política de investimento destes fundos não podem ter por objetivo acompanhar um *benchmark* do setor);
- b. as cotas dos FII e dos FIAGROS deverão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou de balcão;
- c. as cotas dos FII e dos FIAGROS deverão ter sido objeto de oferta pública registrada ou dispensada de registro perante a CVM;
- d. o Fundo não poderá deter mais do que 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido investido nos FII mencionados neste item 3 e, além disso, deverá observar os limites de concentração abaixo:
 - i. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Venda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - ii. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Desenvolvimento para Renda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - iii. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Renda”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - iv. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII de Títulos e Valores Mobiliários”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;
 - v. para as cotas de FII mencionados neste item 3 cuja classificação ANBIMA seja “FII Híbrido”, em até 95% (noventa e cinco por cento) do patrimônio líquido do Fundo;

3. Autorizar que o Fundo, nos termos do artigo 4.8.1. e 4.14. do Regulamento (a) realize operações compromissadas, lastreadas em títulos públicos federais, que tenham como contraparte do grupo econômico da Administradora ou da Gestora; e (b) adquira ativos financeiros de renda fixa de responsabilidade da Administradora ou de sociedades do grupo econômico da Administradora.

PROPOSTA DA ADMINISTRADORA

A Administradora propõe a aprovação da ordem do dia, tendo em vista que tais implementações darão mais agilidade em futuras captações do Fundo, possibilitando melhor posicionamento do Fundo perante o mercado, ficando o Fundo em consonância com as atuais práticas de mercado, de forma a adequar o fundo com o atual nível de esforço e diligência necessários no processo de análise de novos investimentos e acompanhamento da carteira, bem como às necessidades operacionais do Fundo.

A Administradora reforça que as matérias da ordem do dia acima serão aprovadas por cotistas do Fundo que representem mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas pelo Fundo.

Ressalta-se que a Administradora e a Gestora do Fundo permanecem responsáveis pela condução da gestão da carteira do Fundo, cada qual no âmbito de sua competência, observando os procedimentos de diligência, imparcialidade e boas práticas aplicáveis, em conformidade com seu dever fiduciário e com a regulamentação vigente.

Logo, dada a importância do tema, para a administração do Fundo, incentivamos V. Sas. a entrar em contato com a Administradora para eventuais esclarecimentos adicionais, se necessários, bem como a exercer seu voto.

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

SINGULARE CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES
MOBILIÁRIOS S.A.
Administradora